

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 013/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Naosuke Hebita**” a praça localizada no canteiro central da rua Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, delimitada pela rua Rui C. Oliveira Filho, pela praça Reverendo Paulo Costivelli e pela Avenida Washington Luiz, no Jardim Panorama, nesta cidade e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 8.166, de 27 de maio de 2007.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:
(...)*

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;
II - encarte por veiculação na imprensa;
III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
IV - certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011).

Salientamos que o projeto altera a denominação da praça, sendo antes a “Praça dos Dekasseguis”, através da Lei nº 8.166, de 21 de maio de 2007. Dessa forma, de acordo com o Art. 164, I, “g”:

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
I – as leis concernentes a:
(...)
g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica